

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 155/93

(Publicada no Diário Oficial de 30/12/1993)

Esta Instrução Normativa foi editada para regular fatos geradores ocorridos no mês de 01/94.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º da Portaria nº 1.643/91, publicada no DOE de 31 de dezembro de 1991, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - Os Divisores de Preços a Vista - DPV, a serem utilizados no cálculo do “valor atual” das prestações, nas vendas a prazo a consumidor final pessoa física no mês de janeiro/94, são os seguintes:

MÊS: JANEIRO/94 - TR% : 36,80

Nº PRESTACÕES	DPV	Nº PRESTACÕES	DPV
1	1,36800 0	19	7,01020 1
2	1,58059 5	20	7,37399 5
3	1,81164 3	21	7,73873 6
4	2,06027 6	22	8,10421 9
5	2,32535 4	23	8,47027 9
6	2,60554 0	24	8,83678 9
7	2,89937 1	25	9,20361 6
8	3,20532 7	26	9,57077 1
9	3,52189 5	27	9,93810 4
10	3,84762 2	28	10,3055 95
11	4,18115 2	29	10,6732 07
12	4,52125 1	30	11,0409 13
13	4,86681 8	31	11,4086 90
14	5,21689 4	32	11,7765 20
15	5,57065	33	12,1443

	4		92
16	5,92739	34	12,5122
	9		95
17	6,28654	35	12,8802
	6		22
18	6,64761	36	13,2481
	1		67

2 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, 29 de dezembro de 1993.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA
Diretor